



QUINTA 28/11



NOITE - 19:00

PROCESSO PENAL

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 42



Profs. Leticia Maria Resende e Victor Pontes



00:18

Estou estudando pelo fake hahah mas não posso deixar de agradecer pela maravilhosa semana de revisão nocaute e por todo o auxílio. Tirei 51 e estou muito feliz!! Agora é a certeza de mais 2 meses de muito estudo no método VDE. MUITO OBRIGADA!! ❤️❤️



Respondeu ao seu story



DEU CERTOOO! fiz 52 pontos!!!! Nos vemos no VDE 💜💜💜💜💜 obrigada pela aula incrível, me ajudou muito!!!!



prof, vim te contar que passei com 50 pontos na 1ª fase 🙌 e ainda gabaritei processo penal, matéria que sempre tive dificuldade, graças a suas aulas no QLQ 90!!! sou de itajubá e fiquei feliz de descobrir que você é de pouso alegre, me sinto muito inspirada por você!!! ❤️ obrigada por todos os ensinamentos



Profa, boa noite.



Passando pra agradecer pelas aulas incríveis de processo penal pelo QLR, e nocaute.... eu tenho mta dificuldade com penal e processo. E consegui acertar 5 de processo penal, me surpreendi, foi penal e processo penal que me salvou, garantiu minha aprovação com 43 pontos



Estou mto feliz, sou do time de constitucional, mas queria vim aqui pra lhe agradecer ❤️



prof, muito obrigada pelos seus conteúdos (e músicas 🥰😂👉) da revisão nocaute. que vocês continuem exercendo esse lindo trabalho para ajudar nós estudantes nessa jornada. estou muito feliz com a minha aprovação e não poderia deixar de agradecer pelo cuidado e apoio para nós alunos. Muito obrigada e que Deus te abençoe.



Respondeu ao seu story



Foi massaaaaa!!! Logo eu que sempre detestei a área de penal, hj foi muito bom. Deu pra aprender bastante 😊



Eu quero aproveitar e parabenizar também! Essa semana nem chegou ao fim e eu já estou extremamente grata por ter feito parte do time qlr 40 e semana nocaute! Amo todos os professores, não só pelo conteúdo, mas tbm pelas palavras de incentivo pra nós, nos lembrando a todo momento que somos capazes de alcançar a tão sonhada carteirinha vermelha. Mas queria elogiar especialmente as professoras: Re, Carol e Le Maria! Muita tranquilidade em abordar os temas, incríveis na didática e me fizeram entender cada ponto das matérias dadas por elas. Apenas, maravilhosas!!! Agora é foco total na reta final e domingo nos vemos no time VDE em trabalho, pq eu já passei!!!! 💜💜💜💜💜



OS TEMAS TRATADOS:

1. Inquérito Policial
2. Ação Penal
3. Provas
4. Prisões
5. Procedimento
6. Recursos





INQUÉRITO POLICIAL

INQUÉRITO POLICIAL

- Fase pré-processual: investigações direcionadas à colheita de **elementos de informação** relacionadas à materialidade e à autoria, fundamentando a ação penal;
- Rege-se pelo sistema inquisitório: não há contraditório nem ampla defesa;
- Base para a ação penal: Em regra, serve para o MP formar a sua **opinio delicti** a fim de oferecer a denúncia;
- O IP é um dos procedimentos investigativos existentes (PIC, por exemplo), não é o único!

INQUÉRITO POLICIAL	AÇÃO PENAL
Elementos de informação para dar base ao oferecimento da peça inicial	Provas para influenciar o convencimento do juiz
Não tem contraditório nem ampla defesa	Tem contraditório e ampla defesa

VALOR PROBATÓRIO RELATIVO DO IP

- **Provas cautelares:** produzidas para evitar o desaparecimento (ex.: interceptação telefônica);
- **Provas não repetíveis:** impossibilidade material de reprodução em juízo (ex.: ECD - desaparecimento de vestígio);
- **Provas antecipadas:** por relevância e urgência (ex.: oitiva antecipada de testemunha enferma ou idosa).

CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

- administrativo: não impõe diretamente uma sanção pena;
- informativo: visa apurar elementos de informação;
- escrito: peças reduzidas a escrito ou datilografadas (CPP, art. 9º);
- inquisitivo: as atividades concentram-se nas mãos da autoridade policial, que decide o que será feito ou não (CPP, arts. 14 e 17);
- dispensável: desnecessário se o titular da ação já tiver as informações;
- indisponível: após instaurado, não pode ser arquivado pela autoridade policial (CPP, art. 17);
- oficialidade: as investigações são feitas por órgãos oficiais;
- oficiosidade: pode ser instaurado de ofício (CPP, art. 5º, I);
- sigiloso: para a elucidação do fato ou pelo interesse da sociedade (CPP, art. 20).

Os advogados têm direito de acessar e examinar, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações;

Lei n. 8.906/94, Art. 7º São direitos do advogado: [...]

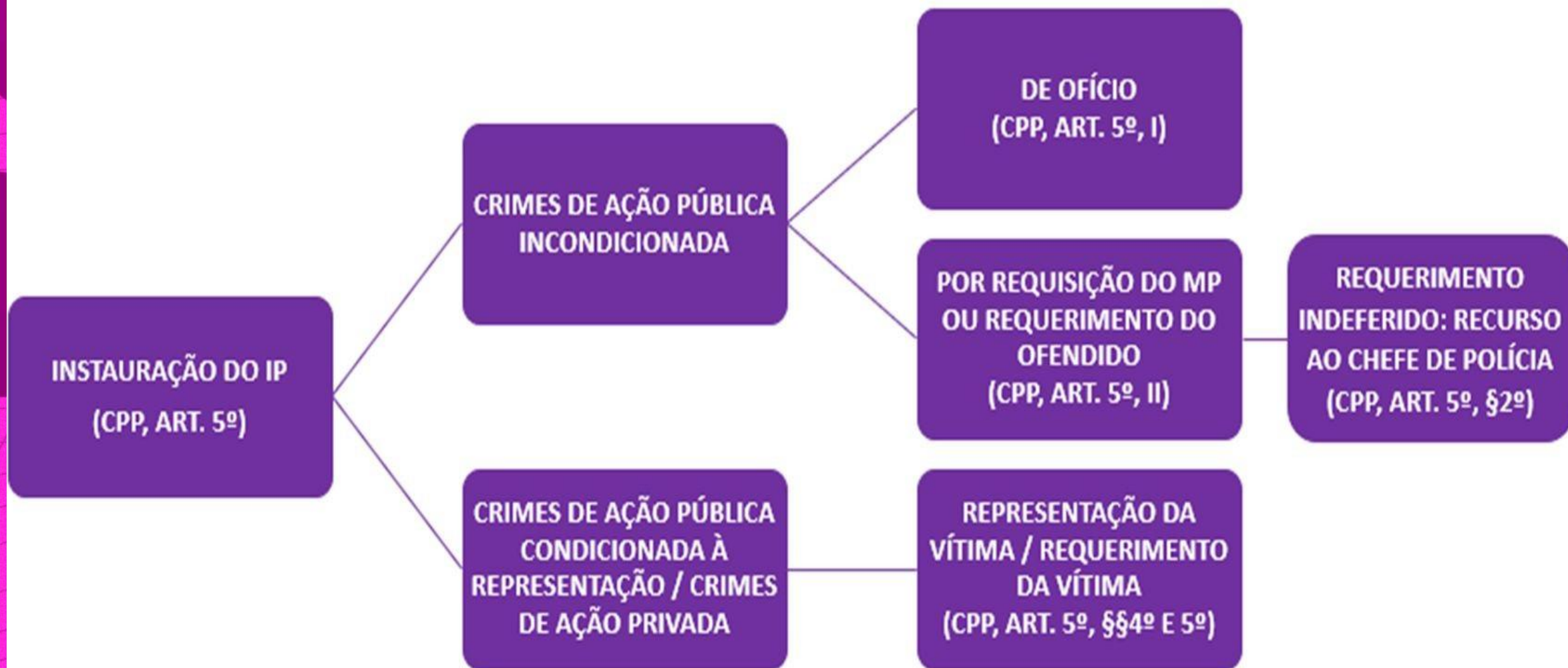
XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, **mesmo sem procuração**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, **findos ou em andamento**, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

→ O acesso aos advogados, no entanto, refere-se a tudo que já tiver sido **documentado** no IP;

SÚMULA VINCULANTE Nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **já documentados** em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do **direito de defesa**.

INSTAURAÇÃO DO IP



PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO IP

Conclusão → a autoridade fará **minucioso relatório** do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente **(CPP, Art. 10, §1º)**.

- **10 DIAS:** se o indiciado tiver sido **preso** em flagrante ou estiver preso preventivamente;
- **30 DIAS:** quando estiver **solto**, mediante fiança ou sem ela.

→ É possível prorrogar tal prazo? SIM!

A autoridade policial poderá requerer ao juiz **(CPP, Art. 10, §3º)**.

ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DO IP

- O delegado, que preside o IP, não tem competência para arquivá-lo.
- O arquivamento é pedido pelo MP e decidido pelo juiz **(CPP, Art. 17)**.
- Existe desarquivamento porque o despacho que determina o arquivamento não faz coisa julgada material, apenas formal: **em caso de provas novas, pode desarquivar!**

STF, Súmula nº 524: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

CPP, Art. 18 - Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a **novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.**

EXEMPLO DE DESARQUIVAMENTO

Após concluído inquérito policial para apurar a prática do crime de homicídio em desfavor de Jonas, o MP requereu o seu arquivamento por falta de justa causa, pois não conseguiu identificar o autor do delito, o que restou devidamente homologado pelo juiz competente. Um mês após o arquivamento do inquérito policial, uma testemunha, que não havia sido anteriormente identificada, compareceu à delegacia de polícia alegando possuir informações quanto ao autor do homicídio de Jonas. Diante da **notícia de existência de novas provas** aptas a identificar o autor do crime, cabe desarquivamento?

R: SIM!! Poderá ocorrer o desarquivamento do inquérito, pois a decisão de arquivamento fez apenas **coisa julgada formal** no caso concreto.

ARQUIVAMENTO DO IP



ANPP - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

CPP, Art. 28-A

- Não sendo caso de arquivamento e
- tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente
- a prática de infração penal **sem** violência ou grave ameaça
- e com **pena mínima inferior a 4 anos** (serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto)

Ex.: CP, 155: Furto - Pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

→ O Ministério Público poderá propor ANPP desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

→ Condições ajustadas cumulativa e alternativamente, como reparação do dano à vítima (se possível) e prestação de serviço à comunidade.

- Acordo formalizado por escrito entre MP + investigado e seu defensor.
- Será realizada audiência para homologação: o juiz verifica a sua voluntariedade e legalidade.
- É cabível RESE: CPP, 581, XXV - para questionar decisão que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal.
- É causa impeditiva da prescrição (CP, Art. 116, IV).
- **ATENÇÃO!! Não se aplica** nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar; se o agente for reincidente; se o agente tiver sido beneficiado nos 5 anos anteriores (ANPP, transação penal, sursis).
- O descumprimento das condições estipuladas gera a rescisão do acordo e posterior oferecimento de denúncia pelo MP.
- Cumprido integralmente o acordo, há a **extinção de punibilidade** do agente.

EXEMPLO

→ Acusação de furto simples praticado em 2020. Nova acusação de uso de documento particular falso em 2023.

→ **Considerando os agentes abaixo, quem pode celebrar ANPP quanto ao segundo crime?**

- Apolo definitivamente condenado pelo furto.
- Dante condenado pelo furto, porém, recorreu e ainda não houve decisão definitiva.
- Pilar aceitou suspensão condicional do processo para o furto, já cumprida
- Flora foi absolvida pelo furto, tendo havido recurso do Ministério Público, ainda não julgado

Resposta: Dante e Flora. Apolo é reincidente e Pilar já teve benefício.

COMO CAI NA OAB?

Flávia foi acompanhada por você, na qualidade de advogado(a), à presença da Autoridade Policial, para noticiar a prática dos crimes de apropriação indébita e fraude processual supostamente praticados por seu ex-marido, descrevendo a prática do crime, fornecendo os dados qualificativos completos do suposto autor do fato, apresentando rol de testemunhas e anexando documentação pertinente à materialidade delitiva e de indícios de autoria. O Delegado de Polícia Civil, após cinco dias da confecção do registro da ocorrência, sem que tenha sido praticado nenhum ato para a verificação da procedência das informações, despachou nos autos do Inquérito Policial pelo indeferimento da instauração do Inquérito Policial e determinou a suspensão do procedimento. Nesse caso, você deve:

A) requerer a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste, uma vez que o Delegado de Polícia não possui poderes para arquivar o procedimento.

B) requerer a remessa dos autos ao Juízo para que se manifeste, uma vez que o Delegado de Polícia não possui poderes para arquivar o procedimento.

C) apresentar recurso para a Chefia de Polícia para que se manifeste sobre o indeferimento da instauração do Inquérito Policial.

D) apresentar recurso ao Ministério Público para que se manifeste sobre o indeferimento da instauração do Inquérito Policial.

GABARITO: C

CPP, Art. 5º - Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

[...]

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

[...]

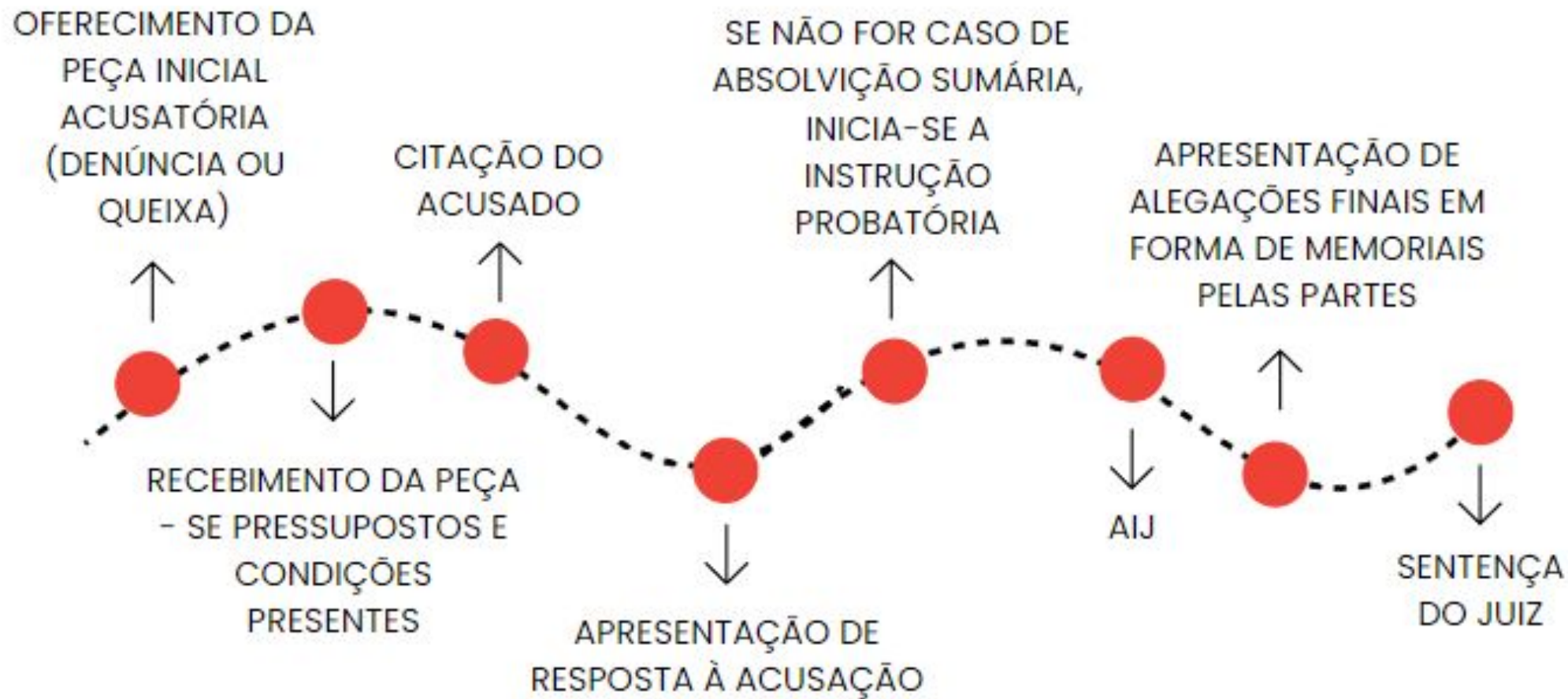


AÇÃO PENAL

É o processo em si!

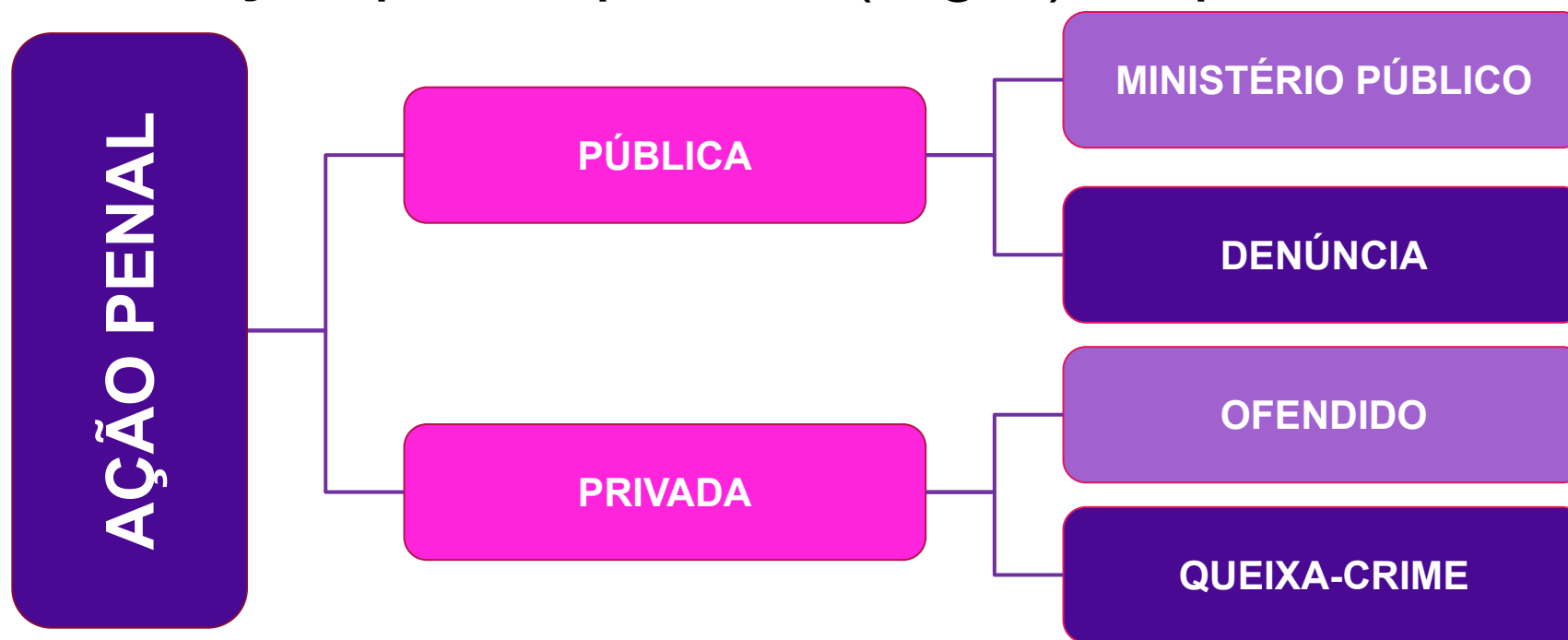
→ Direito de o ofendido ingressar em juízo e **solicitar uma prestação jurisdicional**: o PJ, inerte, deve ser provocado para aplicar o direito penal material ao caso concreto (através do direito processual).

SPOILER DO ANDAMENTO DA AÇÃO: PROCEDIMENTO



A PEÇA INICIAL DEPENDE DA TITULARIDADE

Espécies de ação penal: pública (regra) ou privada.



- Se ofendido morto ou ausente → **CADI** com direito de queixa ou representação: cônjuge, ascendente, descendente, irmão.

CONDIÇÕES DA AÇÃO PARA RECEBIMENTO

- interesse de agir;
- possibilidade jurídica do pedido;
- legitimidade da parte;
- justa causa (fundamento probatório mínimo);

Se ausentes: o Estado (através do magistrado) deve **rejeitar** a denúncia ou queixa-crime **(CPP, Art. 395, II)**.

CPP, Art. 395: A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta; = genérica, sem descrição dos fatos

II- faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

PRAZOS IMPORTANTES

- **Oferecimento da denúncia pelo MP (CPP, Art. 46):**
 - réu preso: **5 dias**, desde quando o MP receber os autos do IP
 - réu solto: **15 dias**
- **Exercício do direito de representação pelo ofendido (CPP, Art. 38):**
 - **6 meses**, a contar do dia em que tomar conhecimento da autoria do crime ou do dia em que se esgotar o prazo do MP para denunciar
 - Prazo decadencial - tem natureza penal

AÇÃO PENAL PÚBLICA

INCONDICIONADA

**CONDICIONADA À
REPRESENTAÇÃO DO
OFENDIDO**

**CONDICIONADA À
REQUISIÇÃO DO
MINISTRO DA JUSTIÇA**

AÇÃO PENAL PRIVADA

**SUBSIDIÁRIA DA
PÚBLICA**

**EXCLUSIVAMENTE
PRIVADA**

PERSONALÍSSIMA

AÇÃO PENAL PÚBLICA

(regra)

CP, art. 100 + CPP, art. 24

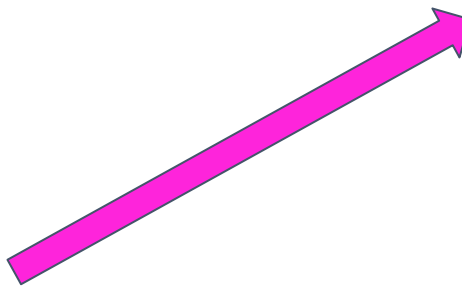
— INCONDICIONADA: não depende da vontade do ofendido ou de requisição da autoridade

— CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO: depende da representação

— CONDICIONADA À REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA: depende da requisição

CPP, Art. 25:

representação irretratável
depois de oferecida a
denúncia.



**condição de
procedibilidade**

AÇÃO PENAL PRIVADA (exceção)

— **SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA:** quando a ação pública não é intentada no prazo legal (MP inerte)

— **EXCLUSIVAMENTE PRIVADA:** por queixa-crime, estando sujeita à perempção (CPP, art. 60)

— **PERSONALÍSSIMA:** por queixa-crime, estando sujeita à perempção (CPP, art. 60)

CP, Art. 29: cabe ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

CP, art. 236

É a **manifestação da vontade** do ofendido ou seu representante legal que pode ser feita de modo tácito ou expresso, antes do ajuizamento da ação. Renuncia-se, na verdade, à ação penal.

Ocorre também antes da ação penal. No entanto, e, ao contrário da renúncia, não contém qualquer manifestação da vontade. Dá-se a decadência pelo simples **transcurso do prazo** previsto para o exercício da ação penal privada.

CPP, art. 49

RENÚNCIA

CPP, art. 38

DECADÊNCIA

PRINCÍPIO DA DISPONIBILIDADE

PERDÃO

CPP, art. 58

PEREMPÇÃO

CPP, art. 60

Uma vez proposta a ação penal, pode o seu autor, no curso dela, perdoar o ofensor, querelado na ação. O perdão vem a ser a **manifestação de vontade** no sentido da perda do interesse na punição do fato pela vítima – disposição da não punibilidade (art. 107, V, Código Penal).

Se a decadência é a perda do direito de ação pelo seu não exercício em determinado prazo, a perempção é a perda de prosseguir na ação já proposta, pela **perda superveniente do interesse de agir**, a ser reconhecido pelo não atendimento de especificações exigidas previstas em Lei.

CRIME	AÇÃO PENAL
Lesão corporal (CP, art. 129)	• leve ou culposa: pública condicionada à representação (art. 88 da Lei 9.099/95) • grave, gravíssima, seguida de morte: pública incondicionada • contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino; Maria da Penha (Lei 11.340/06): pública incondicionada
Estelionato (CP, art. 171)	• regra: pública condicionada à representação • com vítima maior de 70 anos/incapaz/PCD/criança ou adolescente/Adm Pública: pública incondicionada
Racismo; injúria racial ou por preconceito (CP, art. 140, §3º)	• pública incondicionada (equiparação ao crime de racismo pela Lei nº 14.532/2023: racismo religioso, recreativo, cometido por func.púb....)
Ameaça (CP, art. 147)	• pública condicionada à representação • x a mulher por razões da cond. sexo fem.: incondicionada

CASOS ESPECIAIS

- **CPP, Art. 24, §2º:** Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será **pública**.
- **STF, Súmula nº 714:** É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do MP, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por **crime contra a honra de servidor público** em razão do exercício de suas funções.
- **STJ, Súmula nº 542:** A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é **pública incondicionada**.
- **Lei 11.340/06, Art. 16:** Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.



COMPETÊNCIA

ONDE A AÇÃO SERÁ PROPOSTA E DEVERÁ PROSSEGUIR? DEPENDE DA COMPETÊNCIA!

- **REGRA GERAL:** onde se **consumar a infração**, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução **(CPP, Art. 70)**.
- **Crimes à distância (em 2 Estados soberanos):** Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o **último ato de execução**. Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

- **Limite (divisas):** prevenção **(CPP, Art. 70, §3º)**.
- **Justiça Federal x Justiça Estadual:** a competência federal é taxativa (CF/1988, Art. 109), enquanto a estadual é residual.

Ex.: crime contra a CEF (empresa pública) → Justiça Federal

Ex.: crime contra o Banco do Brasil ou a Petrobrás (sociedades de economia mista) → Justiça Estadual

- Correios → Justiça Federal
- Casa lotérica → Justiça Estadual

→ E se houver crime contra as duas no mesmo contexto? Reunião de processos e **atração da Justiça Federal!**

Crimes conexos de competência federal + estadual = Federal atrai

Exemplo: furto na CEF + roubo no BB = Justiça Federal atrai

EXEMPLO

Caio praticou um crime de furto (**Art. 155** – pena: reclusão, de 1 a 4 anos, e multa) no interior da sede da **Caixa Econômica Federal**, empresa pública, em Vitória (ES), ocasião em que subtraiu dinheiro e diversos bens públicos. Ao sair do estabelecimento, para assegurar a fuga, subtraiu, mediante grave ameaça, o carro da vítima, Cláudia (**Art. 157** – pena: reclusão, de 4 a 10 anos, e multa). Houve perseguição policial, somente vindo Caio a ser preso na cidade de Cariacica, onde foi encontrado em seu poder um celular produto de crime anterior (**Art. 180** – pena: reclusão, de 1 a 4 anos, e multa). Considerando a **conexão entre os crimes de furto simples, roubo simples e receptação**, de quem é a competência?

R: Competência da **Justiça Federal**, em relação a todos os delitos.

- Se não for crime, mas **contravenção penal** (inclusive) contra bem da União: Justiça Estadual

STJ, Súmula nº 38: Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da CF/88, o processo por **contravenção penal**, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

- Crimes em **embarcações e aeronaves**: Justiça Federal, em regra. Para navios, competência da justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação após o crime ou, quando se afastar do país, pela do último em que houver tocado.

Ex.: Avião brasileiro parte da Europa para pousar em GRU e um tripulante é agredido durante o voo em águas internacionais ou no espaço aéreo brasileiro → Competência da Justiça Federal de SP.

- Crime de **estelionato** (alteração em 2021): quando praticado mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores (**CPP, Art. 70, §4º**)
 - Competência: local do domicílio da vítima
 - Se pluralidade de vítimas: prevenção

- Crime de **moeda falsa**: a União emite o R\$, então é competência da Justiça Federal. Mas será da Justiça Estadual se for **falsificação grosseira**.

STJ, Súmula nº 73: A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.

PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E TRIBUNAL DO JÚRI

→ De onde vem a definição do foro por prerrogativa de função?

- Se da CF, prevalece a competência do Tribunal (especialidade).
- Se da CE, prevalece a competência do Tribunal do Júri (SV nº 45).

EXEMPLOS

- Um **governador**, que tem prerrogativa de foro firmada na **CRFB/88** (art. 105, I, a), comete crime doloso contra a vida: será julgado pelo **STJ**.
- Um **vice-governador**, que tem prerrogativa de foro estabelecida apenas na **Constituição Estadual**, comete crime doloso contra a vida: será julgado pelo **Tribunal do Júri** (a CF é superior à CE).

CONEXÃO E CONTINÊNCIA = REUNIÃO DE PROCESSOS

→ Casos legais de modificação da competência para celeridade e segurança jurídica.



CPP, arts.
78 e 79

- Júri + jurisdição comum = Júri atrai
- crimes de penas diferentes = crime de pena maior atrai (é o crime mais grave)

Exemplo: furto + roubo = roubo atrai

- crimes de penas iguais = o local onde houve mais infrações atrai
- se não souber: prevenção
- jurisdição comum + jurisdição especial = especial atrai

COMO CAI NA OAB?

Arthur e sua esposa Aline, residentes no Distrito Federal, decidem viajar em um cruzeiro, partindo de Fortaleza com destino à cidade do Rio de Janeiro e fazendo uma parada em Recife. Durante passagem pela costa pernambucana, em alto-mar, o casal tem uma discussão e Arthur agride Aline, vindo a ser contido por seguranças do navio e retirado logo na primeira parada. Aline sofreu lesão que a incapacitou para suas atividades habituais por mais de trinta dias, mas que não deixou sequelas ou debilidade permanente.

Assinale a opção que indica a autoridade judiciária competente para processar Arthur.

- A) O Juizado Especial Federal da cidade do Rio de Janeiro.
- B) O Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal.
- C) O Juízo Federal de Recife.
- D) A Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

GABARITO: C

Crime praticado em alto-mar, há uma parada em Recife.

CPP, Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. [...]

CPP, Art. 89. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados pela justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.

CF/1988, Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
[...]

IX - os crimes cometidos **a bordo de navios** ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;



PROVAS

Prova é meio de demonstração de uma verdade no processo.

Regra: a prova é produzida ao longo do processo (sistema acusatório) por quem alega **(CPP, Art. 156)** e visa convencer o magistrado, o qual decide com base no sistema do livre convencimento motivado.

→ O juiz pode, de ofício:

- ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas **urgentes e relevantes**, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;
- determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Somente **provas lícitas** são aceitáveis!

- **Prova ilícita:** obtida em **violação** a normas constitucionais ou legais (ilícita viola direito material e ilegítima viola direito processual).

Exemplo: interceptação telefônica - deve seguir o determinado pela Lei nº 9.296/1996

- As provas ilegais devem ser desentranhadas do processo **(CPP, Art. 157)**. Se preclusa a decisão de **desentranhamento**, a prova será inutilizada por decisão judicial.
- São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas (Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados), salvo se nexos de causalidade inexistente ou fonte independente.

LEI 9.296/1996 - INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

Busca prova em investigação criminal e em instrução processual penal.

→ Requisitos:

Ordem do juiz competente + Indícios suficientes de autoria + Indispensabilidade do meio de prova (não há outro modo) + Infração penal punida com pena de prisão.

- A decisão do juiz será fundamentada, sob pena de nulidade;
- Deverá indicar a forma de execução da diligência;
- Não poderá exceder o prazo de 15 dias (+ 15 dias uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova).

MEIOS DE PROVAS NO CPP

- Exame de corpo de delito, cadeia de custódia e das perícias em geral;
- Reconhecimento de pessoas e coisas;
- Documentos,
- Testemunhas;
- Depoimento da vítima;
- Interrogatório do acusado, confissão;
- Acareação;
- Indícios;
- Busca e apreensão (busca pessoal ou domiciliar de instrumentos utilizados no crime, provas documentais, objetos, produtos de crimes).



**Não há
hierarquia!**

ECD: EXAME DE CORPO DE DELITO

CPP, Art. 158 e ss

Realizado por perícia quando a infração deixar **vestígio**: todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

→ será **indispensável** o exame de corpo de delito, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

→ Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

- violência doméstica e familiar contra mulher;
- violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

- Laudo elaborado por perito oficial → na falta, 2 pessoas idôneas com diploma de curso superior + prestação de compromisso.
- As partes podem requerer a oitiva dos peritos para esclarecimento de prova ou resposta a quesitos (mandado de intimação com antecedência mínima de 10 dias - **CPP, Art. 159, §5º, I**).
- Cabe formulação de quesitos e indicação de **assistente técnico** pelo MP, assistente de acusação, ofendido, querelante e acusado. Tal assistente técnico deverá ser admitido pelo juiz.

→ Livre convencimento motivado: o juiz é livre para decidir, desde que fundamente a decisão.

- O juiz não fica adstrito ao laudo feito pelo perito, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (**CPP, Art. 182**).

PROVA TESTEMUNHAL

Regra: a testemunha não poderá eximir-se da **obrigação** de depor **(CPP, Art. 206)**.

→ **Poderão** **recusar:**
(Recusa não cabível se não existir outro meio de prova no contexto).

- o ascendente ou descendente
- o afim em linha reta
- o cônjuge, ainda que desquitado
- o irmão
- o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado

INFORMANTES

não prestam o
compromisso de dizer a
verdade

→ **Proibidas de depor:** as pessoas que devem guardar segredo em razão de função, ministério, ofício ou profissão. (Padres, psicólogos).

Proibição afastada se forem desobrigadas pela parte interessada e quiserem dar o seu testemunho **(CPP, Art. 207)**.

- **Advogados:** **Lei nº 8.906/1994 - Art. 7º** São direitos do advogado: [...] XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

→ **Desobrigados:** Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações **(CF, Art. 53, §6º)**.

COMO CAI NA OAB?

A Polícia Civil ingressou na residência de Gustavo com o objetivo de cumprir mandado de prisão em desfavor de seu filho, Mariano, o qual era acusado de tráfico de drogas. A ordem de prisão foi expedida pelo Juiz de Direito da Comarca. Durante o cumprimento do mandado de prisão, a Polícia pegou o telefone celular de Gustavo, desbloqueado, que estava sobre uma mesa da residência e, sem sua autorização, passou a verificar seu conteúdo, constatando material de pornografia infantil, armazenado e compartilhado via aplicativo de troca de mensagens instantâneas, acessível pela internet a partir de qualquer país.

Diante disso, a Polícia imediatamente realizou a prisão em flagrante de Gustavo.

Sobre o meio de obtenção da prova extraída do celular de Gustavo, assinale a afirmativa correta.

A) É nula, e a nulidade decorre do fato de ser a pornografia infantil na internet crime de competência federal, de forma que somente a Polícia Federal poderia realizar a prisão em flagrante.

B) É válida, pois foi um encontro fortuito de provas, uma vez que os policiais tinham autorização legal para ingresso no domicílio de Gustavo e Mariano.

C) É ilícita, pois o cumprimento de mandado de prisão não compreende a autorização para busca em residência ou para o acesso a dados telemáticos, o que demandaria ordem judicial específica.

D) É anulável, porque somente com um mandado de busca e apreensão se poderia livremente acessar o conteúdo de comunicações telemáticas, ainda que diversos fossem o objeto ou o destinatário do mandado, podendo a autoridade judiciária, entretanto, ratificar a diligência.

GABARITO: C

CPP, Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser **desentranhadas do processo, as provas ilícitas**, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

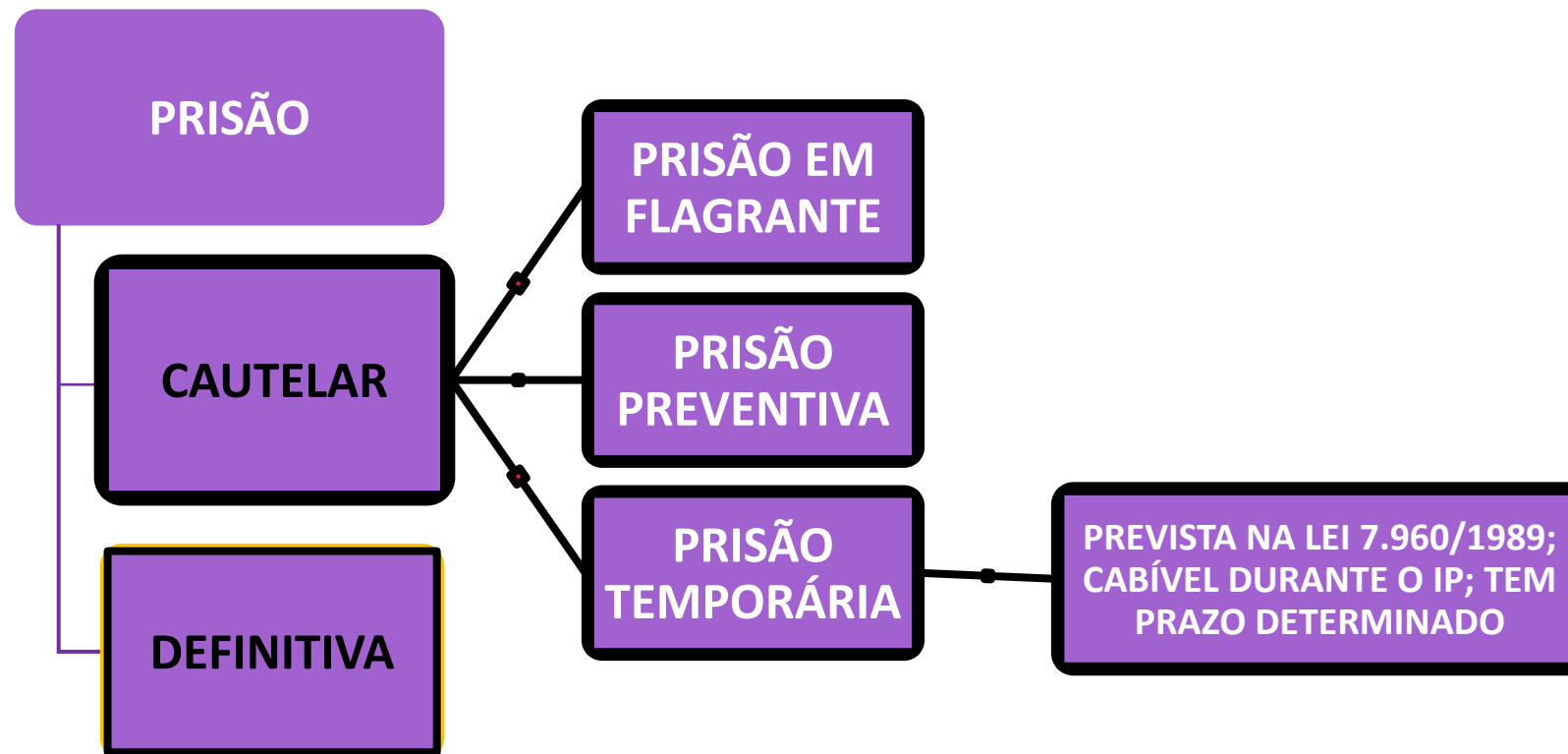
[...]



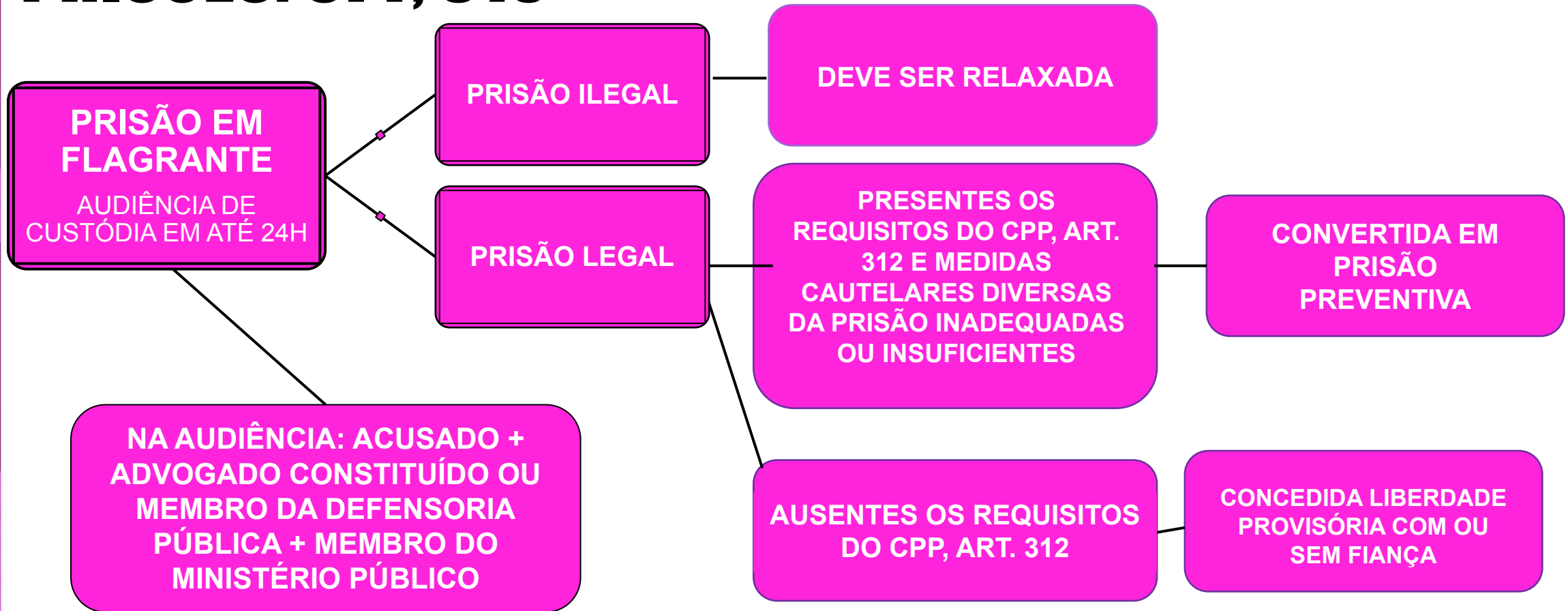
PRISÕES

Cautelar: ocorre ao longo do processo de conhecimento, ainda sem a existência de uma sentença penal transitada em julgado;

Definitiva: após o trânsito em julgado, devendo o acusado/réu cumprir a **pena** a que foi condenado;



PRISÕES: CPP, 310



PRISÃO EM FLAGRANTE - CPP, 302

- **FLAGRANTE PRÓPRIO:** está cometendo a infração penal ou acaba de cometê-la;
- **FLAGRANTE IMPRÓPRIO:** é perseguido, **logo após**, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
- **FLAGRANTE PRESUMIDO:** é encontrado, **logo depois**, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
- **FACULTATIVO:** qualquer um do povo **pode** prender.
- **OBRIGATÓRIO:** autoridades e agentes de segurança **devem** prender.

→ **Súmula Vinculante 11:** Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

ESPÉCIE	CARACTERÍSTICA	LEGALIDADE
FORJADO	UMA SITUAÇÃO É CRIADA PARA QUE O AGENTE SEJA COLOCADO EM FLAGRANTE (POLÍCIA CRIA PROVAS PARA INCRIMINAR O AGENTE)	NÃO
PREPARADO	= PROVOCADO. EXISTE UM AGENTE PROVOCADOR QUE PROVOCA O ACUSADO A PRATICAR UMA INFRAÇÃO, POR ISSO SE FALA EM CRIME IMPOSSÍVEL	NÃO
ESPERADO	NÃO HÁ INDUÇÃO/INTERVENÇÃO DO AGENTE PROVOCADOR. A POLÍCIA OU QUEM FOR EFETUAR O FLAGRANTE SIMPLEMENTE ESPERA QUE O CRIME SEJA COMETIDO	SIM
RETARDADO	= POSTERGADO. A ATUAÇÃO DO ESTADO É RETARDADA PARA FINS DE COLHEITA DE PROVA. PREVISTA NA LEI DE LAVAGEM DE CAPITAIS, NA LEI DE DROGAS E NA LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (NESSA NÃO REQUER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL)	SIM

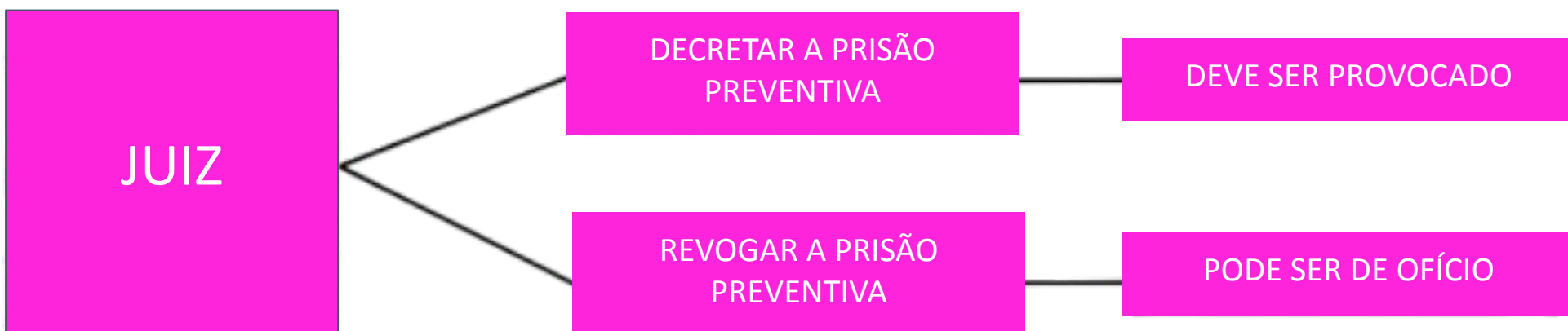
STF, Súmula nº 145: **Não há crime** quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

PRISÃO PREVENTIVA

Cabe em qualquer fase da **investigação policial** ou do **processo penal**.

CPP, Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada:

- Como garantia da ordem pública;
- Como garantia da ordem econômica;
- Por conveniência da instrução criminal;
- Para assegurar a aplicação da lei penal;



→ **Será admitida** a decretação da prisão preventiva:

- nos crimes **dolosos** punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos;
- se tiver sido **condenado por outro crime doloso**, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- se o crime envolver **violência doméstica** e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;
- quando houver **dúvida** sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la;

→ **Não será** admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de **antecipação de cumprimento de pena** ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.

CPP, Art. 387, § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.

SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR

MAIOR DE 80 ANOS

**EXTREMAMENTE DEBILITADO POR
MOTIVO DE DOENÇA GRAVE**

**IMPRESINDÍVEL AOS CUIDADOS
ESPECIAIS DE PESSOA MENOR DE 6
ANOS DE IDADE OU COM
DEFICIÊNCIA**

**F
U
L
A
N
I
N
H
O**

**GESTANTE (- VIOLÊNCIA OU GRAVE
AMEAÇA/ - CONTRA FILHO)**

**MULHER COM FILHO DE ATÉ 12 ANOS
DE IDADE INCOMPLETOS (-
VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA/ -
CONTRA FILHO)**

**HOMEM, CASO SEJA O ÚNICO
RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DE
FILHO ATÉ 12 ANOS DE IDADE
INCOMPLETOS**

PRISÃO PREVENTIVA	PRISÃO TEMPORÁRIA
Prevista no CPP (arts. 311 a 316)	Lei específica (nº 7.960/1989)
Cabível durante o inquérito e durante o processo	Cabível apenas durante o inquérito
Não tem prazo determinado	Tem prazo determinado (5 dias + 5) *crimes hediondos: 30 dias + 30
Prova da existência do crime + indícios suficientes de autoria e perigo na manutenção do acusado em liberdade (<i>fumus comissi delicti e periculum libertatis</i>)	Cabível quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade
Crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos	Rol taxativo de crimes
Requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou representação da autoridade policial	Representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público

MEDIDAS CAUTELARES

CPP, Art. 282 - Devem ser aplicadas observando:

- **necessidade** para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; e
- **adequação** da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

→ aplicadas isolada ou cumulativamente; decretadas pelo juiz **no curso da investigação criminal ou da ação penal**.

Exemplo: juiz decreta ao Fulaninho recolhimento domiciliar e proibição de manter contato com pessoa determinada. Fulaninho descumpre → o juiz poderá substituir a medida, impor outra em cumulação ou, **em último caso**, decretar a **prisão preventiva**.

São elas:

- comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
- proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
- proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
- recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

- suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;
- fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
- monitoração eletrônica.

se faltar motivo → revogação

se sobrevier motivo → nova decretação

PEÇAS

PRISÃO ILEGAL



**RELAXAMENTO
DE PRISÃO**

**PRISÃO LEGAL, MAS
NÃO HÁ MOTIVOS QUE
FUNDAMENTAM A
CONVERSÃO DA PRISÃO
EM FLAGRANTE EM
PRISÃO PREVENTIVA**



**LIBERDADE
PROVISÓRIA**

**PRISÃO LEGAL,
MAS NÃO HÁ
MOTIVOS QUE
FUNDAMENTAM A
MANUTENÇÃO DA
PRISÃO**



**REVOGAÇÃO DE
PRISÃO**



**AUTORIDADE
POLICIAL**

FIANÇA

**AUTORIDADE
JUDICIAL**

4 ANOS
CPP, 322



pena privativa de liberdade máxima

CRIMES INAFIANÇÁVEIS:

- racismo;
- tortura;
- tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- terrorismo;
- crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990);
- crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

LIVRAMENTO CONDICIONAL

LEP, Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade **igual ou superior a 2 (dois) anos**, desde que:

Não for reincidente em crime doloso e tenha bons antecedentes	Cumprido mais de 1/3 da pena
Reincidente em crime doloso	Cumprido metade da pena
Condenado por crime hediondo ou equiparado a hediondo (desde que não seja reincidente específico em crimes dessa natureza)	Cumprido 2/3 da pena

- Em todos os casos acima, o apenado deve ter tido: (i) comportamento satisfatório durante a execução da pena e; (ii) tenha reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo.

COMO CAI NA OAB?

No dia 10 de julho de 2020, Pedro, primário, é preso em flagrante delito comercializando ecstasy em uma rua do bairro onde mora. Com ele, são apreendidos 50 comprimidos e dinheiro em espécie. Assim, é imediatamente conduzido à delegacia, onde, no mesmo dia, é lavrado auto de prisão em flagrante pela prática do crime descrito no Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, punido com pena de reclusão de 5 a 15 anos e multa.

O laudo toxicológico provisório atesta que a substância consta da lista de substâncias proscritas. Feitas as comunicações devidas, o auto de prisão é remetido ao juízo competente e, desse modo, no dia 11 de julho, passadas 23 horas da prisão, Pedro é apresentado à autoridade judicial. A audiência é realizada sem a presença de órgão do Ministério Público e após entrevistar o preso e ouvir os requerimentos da defesa técnica, o Magistrado homologa a prisão em flagrante, que é convertida em preventiva, sob o fundamento de que existe risco à ordem pública na liberdade do agente, nos termos do Art. 312 do Código de Processo Penal.

Assinale a opção que indica a tese de Direito Processual Penal adequada para se questionar a prisão preventiva de Pedro.

- A) A prisão deve ser relaxada em razão da inobservância do prazo para a realização da audiência de custódia.
- B) A prisão deve ser substituída por medidas cautelares diversas da prisão, já que suficientes para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.
- C) A prisão deve ser relaxada, ante a ausência de pedido do Ministério Público, e concedida prisão domiciliar ao acusado para garantia da ordem pública.
- D) A prisão deve ser relaxada, pois o magistrado não poderia, diante da ausência de pedido do Parquet, ter convertido a prisão em flagrante em preventiva de ofício.

GABARITO: D

CPP, Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, **a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.**

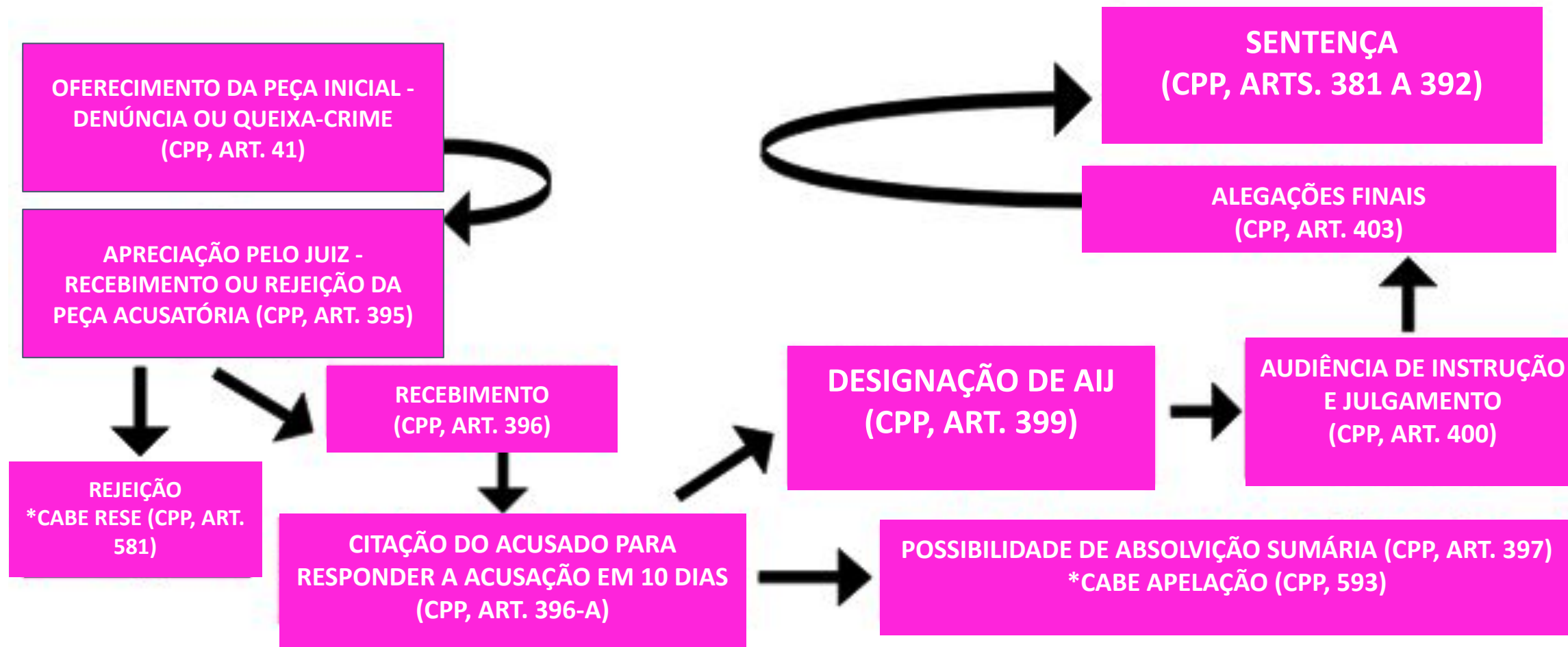


PROCEDIMIENTOS

PROCEDIMENTOS

ORDINÁRIO	Pena privativa de liberdade máxima cominada igual ou superior a 4 anos.
SUMÁRIO	Pena privativa de liberdade máxima cominada inferior a 4 anos e superior a 2 (dois) anos.
SUMARÍSSIMO	Infrações de menor potencial ofensivo: contravenções penais e crimes com pena privativa de liberdade máxima cominada não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Crimes com pena máxima igual ou superior a 4 anos.	Crimes com pena superior a 2 anos e inferior a 4
Máximo de 8 testemunhas	Máximo de 5 testemunhas
Prazo de 60 dias para a audiência de instrução	Prazo de 30 dias para a audiência de instrução
Possibilidade de requerimento de diligências ao término da instrução	Impossibilidade de pedido de novas diligências ao término da instrução
Possibilidade de conversão dos debates orais em memoriais e da prolação posterior da sentença no prazo de 10 dias	Impossibilidade de conversão dos debates orais em memoriais e da prolação posterior da sentença

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Para **infrações penais de menor potencial ofensivo**: contravenções penais e os crimes a que a lei comine **pena máxima não superior a 2 anos**, cumulada ou não com multa.

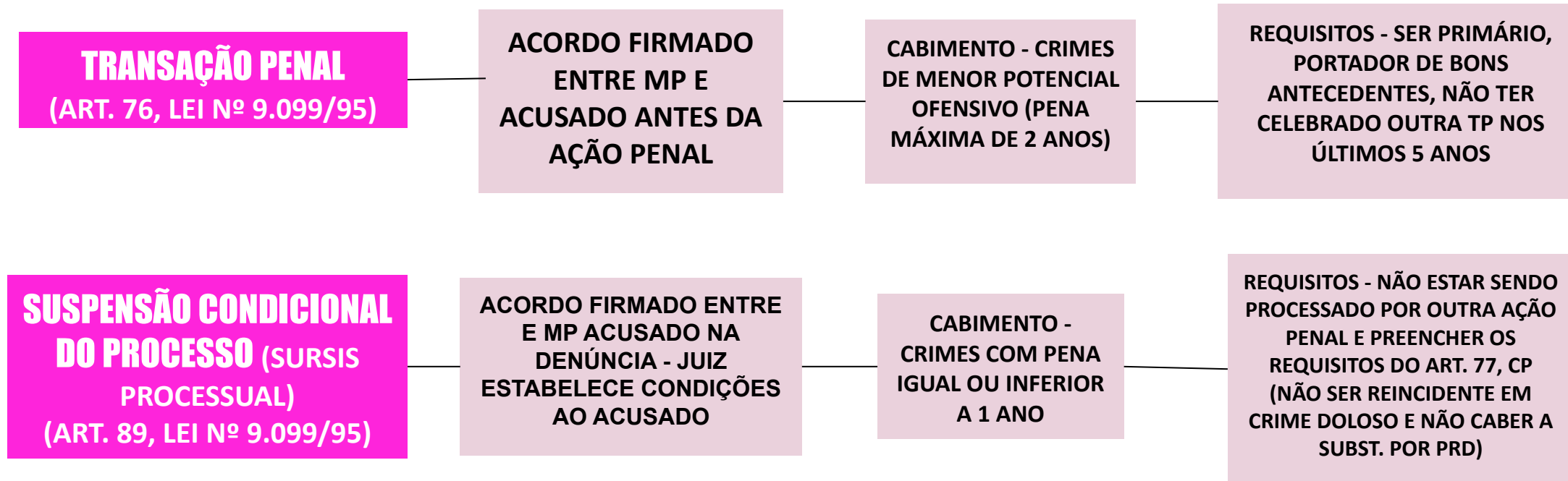
Lei nº 9.099/1995 - JECrim

Orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

ATENÇÃO MÁXIMA!!

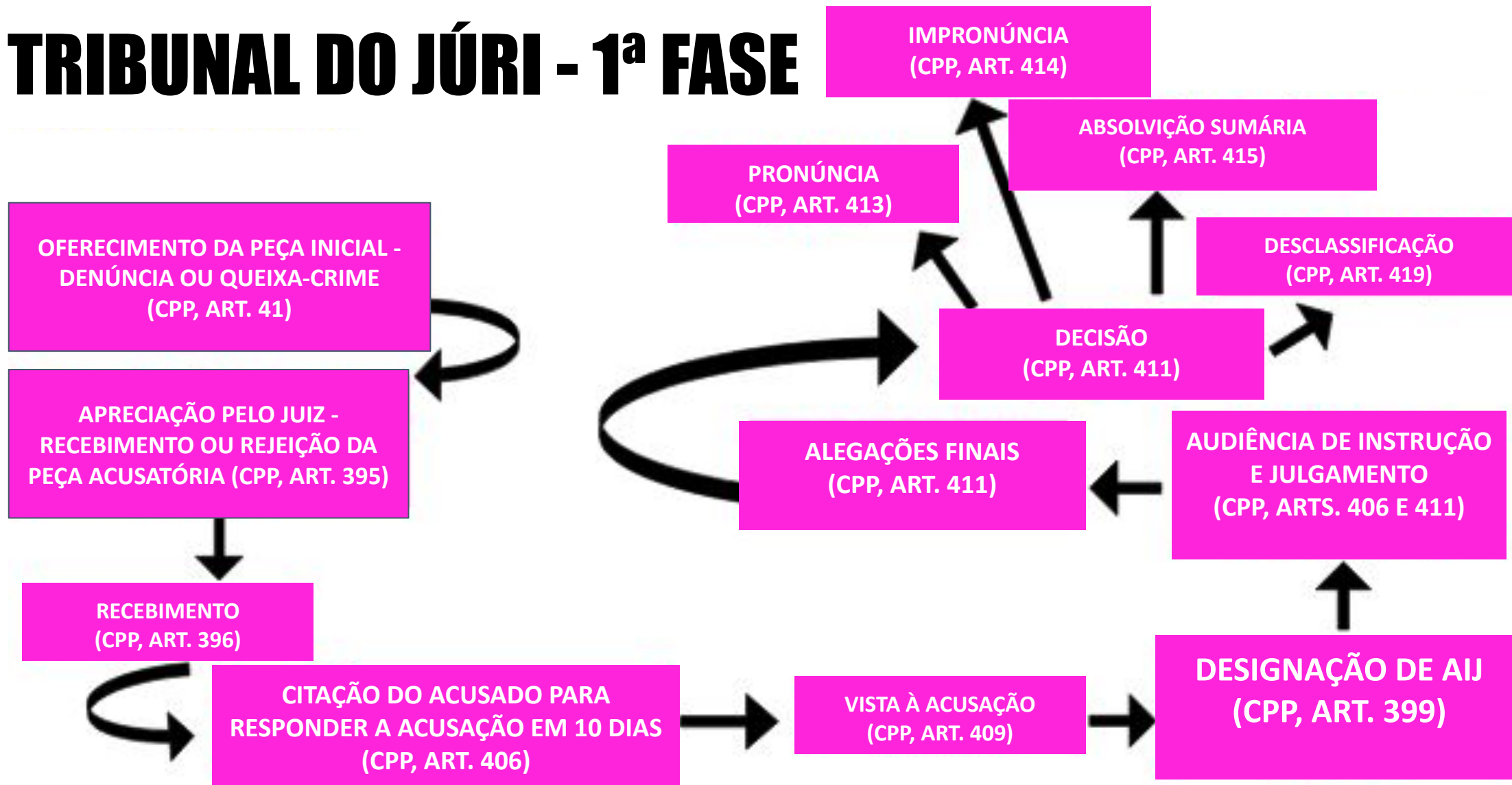
→ Da decisão de **REJEIÇÃO** da denúncia ou queixa e da sentença caberá **APELAÇÃO** a ser interposta no prazo de 10 dias.

INSTITUTOS DESPENALIZADORES



STJ, Súmula nº 536: A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

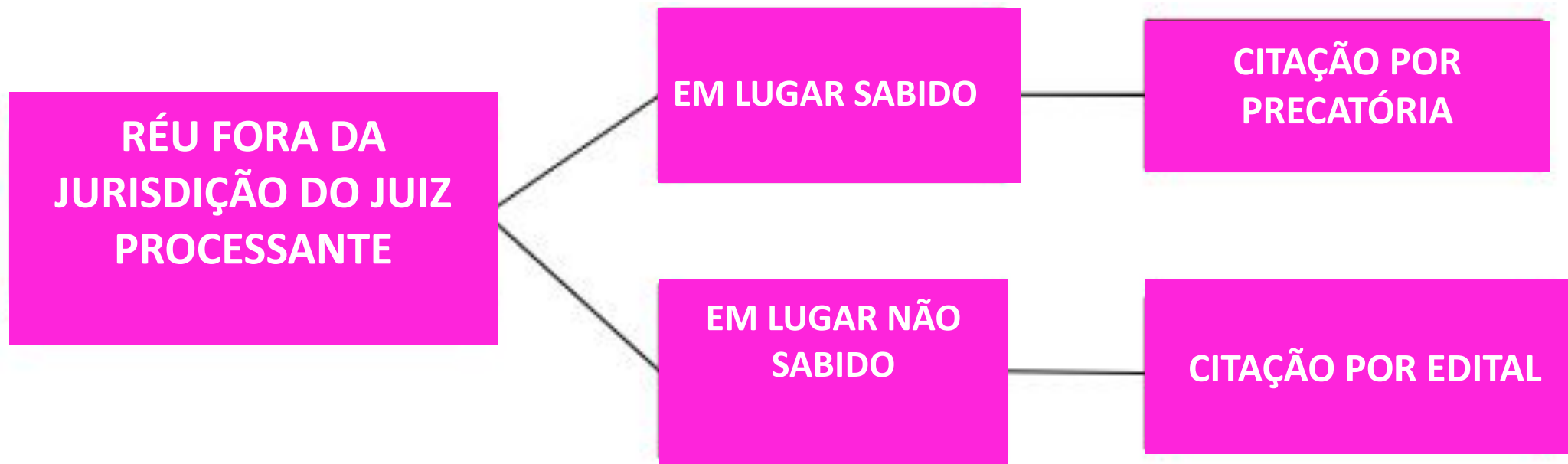
TRIBUNAL DO JÚRI - 1ª FASE



RECURSOS CABÍVEIS DAS DECISÕES DA 1ª FASE DO JÚRI

VOGAL = VOGAL
CONSOANTE = CONSOANTE

RECURSO CABÍVEL: RESE	RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO
PRONÚNCIA: Caso em que o juiz se convence da materialidade do fato e da existência de indícios de autoria (única decisão que leva o processo à segunda fase).	IMPRONÚNCIA: Caso em que o juiz não está convencido da materialidade do fato e da existência de indícios de autoria. Pode haver nova inicial acusatória se houver prova nova, desde que não extinta a punibilidade.
DESCCLASSIFICAÇÃO: Caso em que o juiz se convence da existência de crime diverso daquele expresso na peça acusatória e não se trata de crime de competência do Tribunal do Juri. O processo é remetido ao juízo competente.	ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA: Caso de provada inexistência do fato; provado não ser o acusado autor ou partícipe do fato; caso o fato não constitua infração penal; caso em que resta demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.



Se o acusado, citado por edital:

- comparecer: o processo segue normal.
- não comparecer nem constituir advogado: ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

STF, Súmula nº 351: É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

COMO CAI NA OAB?

Caio foi denunciado pela suposta prática do crime de estupro de vulnerável. Ocorre que, apesar da capitulação delitiva, a denúncia apresentava-se confusa na narrativa dos fatos, inclusive não sendo indicada qual seria a idade da vítima. Logo após a citação, Caio procurou seu advogado para esclarecimentos, destacando a dificuldade na compreensão dos fatos imputados.

O advogado de Caio, constatando que a denúncia estava inepta, deve esclarecer ao cliente que, sob o ponto de vista técnico, com esse fundamento poderia buscar

A) a rejeição da denúncia, podendo o Ministério Público apresentar recurso em sentido estrito em caso de acolhimento do pedido pelo magistrado, ou oferecer, posteriormente, nova denúncia.

B) sua absolvição sumária, podendo o Ministério Público apresentar recurso de apelação em caso de acolhimento do pedido pelo magistrado, ou oferecer, posteriormente, nova denúncia.

C) sua absolvição sumária, podendo o Ministério Público apresentar recurso em sentido estrito em caso de acolhimento do pedido pelo magistrado, mas, transitada em julgado a decisão, não poderá ser oferecida nova denúncia com base nos mesmos fatos.

D) a rejeição da denúncia, podendo o Ministério Público apresentar recurso de apelação em caso de acolhimento do pedido pelo magistrado, mas, uma vez transitada em julgado a decisão, não caberá oferecimento de nova denúncia.

GABARITO: A

CPP, Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada, quando:

I - For manifestamente inepta

CPP, Art. 41. "A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."

CPP. Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença

I - Que não receber a denúncia ou a queixa



RECURSOS



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

→ **Objetivos**

- Cabimento: previsão legal expressa do recurso.
- Adequação: deve-se usar o recurso ideal para o caso em questão (princípio da fungibilidade dos recursos).
- Tempestividade: o prazo legal deve ser respeitado.

→ **Subjetivos**

- Interesse: apenas a parte que demonstrar inconformismo pode recorrer.
- Legitimidade: o recurso deve ser interposto, em regra, por quem é parte na relação processual.

PRINCÍPIOS

- **Non reformatio in pejus:** não cabe reforma em prejuízo do acusado. Isto é, caso **apenas** o acusado interponha recurso (recurso exclusivo da defesa), o recorrente **não pode ser prejudicado** pela decisão do tribunal.
 - **Tempestividade:** os recursos devem ser interpostos dentro do prazo.
 - **Unirrecorribilidade das decisões:** para cada decisão existe um recurso apropriado.
 - **Fungibilidade:** é possível a interposição de um recurso no lugar de outro (caso a parte interponha recurso errado, não será prejudicada, salvo se má-fé).
- No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em **motivos** que **não** sejam **de caráter exclusivamente pessoal**, aproveitará aos outros **(CPP, Art. 580)**.

EFEITOS

- **Devolutivo:** permite que o Tribunal reveja todo o conteúdo da decisão recorrida (“devolve” toda a análise da matéria).
- **Suspensivo:** os efeitos da decisão recorrida ficam suspensos até que esta transite em julgado (somente para decisões condenatórias). O recurso consegue suspender provisoriamente os efeitos da decisão (que seriam imediatos);
- **Regressivo:** o órgão prolator da decisão é autorizado a reexaminá-la, ou seja, tem a oportunidade de mudar de ideia/voltar atrás (**juízo de retratação**). Também chamado de efeito ‘diferido’ ou ‘iterativo’.

RECURSO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CABIMENTO	PRAZOS
RESE	CPP, 581	Cabível em face de decisão de juiz de 1º instância, nas hipóteses taxativamente previstas no art. 581 do CPP; Exemplos - que não receber denúncia ou queixa. - que pronunciar o réu; - que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.	5 DIAS + 2 DIAS
AGRAVO EM EXECUÇÃO	LEP, 197	Cabível em face de toda e qualquer decisão proveniente de juiz da execução penal.	5 DIAS + 2 DIAS
APELAÇÃO	CPP, 593 ART. 82 - 9.099/95	- Cabível das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular; - Cabível das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior; - Cabível das decisões do Tribunal do Júri, quando: ocorrer nulidade posterior à pronúncia; for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados; houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança; for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos; cabível contra decisão de IMPRONÚNCIA e de ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.	5 DIAS + 8 DIAS 10 DIAS - 9.099/95

RECURSO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CABIMENTO	PRAZOS
CARTA TESTEMUNHÁVEL	CPP, 639	É cabível contra decisão que denega recurso (art. 639, I, CPP) ou que impede seu seguimento (art. 639, II, CPP). Possui caráter residual, pois só é cabível se não houver previsão expressa de outro recurso. Denegação de apelação, por exemplo, é atacado por RESE (Art. 581, CPP)	48 HORAS
ROC	CRFB, 102, II - STF CRFB, 105, II - STJ	É cabível contra decisões denegatórias proferidas em habeas corpus e mandado de segurança que tenham sido decididos em única instância pelos Tribunais Superiores (STJ, STM, TSE e TST) ou pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios	5 DIAS - HC e MS ao STF 15 DIAS - MS ao STJ
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE	CPP, 609, PARÁGRAFO ÚNICO	É cabível contra decisões não unânimes dos Tribunais de segunda instância (TJ's e TRF's) no julgamento de apelações, recursos em sentido estrito e agravos em execução, desde que desfavoráveis ao acusado.	10 DIAS

RECURSO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CABIMENTO	PRAZOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	CPP, 382 E 619 ART. 83 - 9.099/95	Recurso horizontal com a finalidade específica de esclarecer contradição, obscuridade, omissão ou erro material ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado.	2 DIAS 5 DIAS - 9.099/95
RECURSO ESPECIAL	CRFB, 105, III - STJ	Recurso endereçado ao STJ para questionar causas decididas, em última ou única instância, pelos TRF's e TJ's, quando a decisão recorrida contrariar lei federal ou negar-lhes vigência	15 DIAS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	CRFB, 102, III - STF	Recurso endereçado ao STF para questionar causas decididas em última ou única instância que contrarie dispositivo da Constituição Federal	15 DIAS

REVISÃO CRIMINAL

Não tem natureza recursal, é uma **ação autônoma exclusiva da defesa**. Pode ser requerida **em qualquer tempo**, após o trânsito em julgado.

Cabimento: Art. 621, CPP

- I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;
- II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
- III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

→ A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo **CADI**.

COMO CAI NA OAB?

Leonardo praticou um crime que, objetivamente, admitia o acordo de não persecução penal (ANPP). Concluída a investigação criminal, e estando presente a justa causa, o Promotor de Justiça se recusou a fazer a proposta de ANPP, por entender que estava demonstrado que a conduta de Leonardo era habitual. Diante da recusa do Promotor de Justiça em propor o ANPP, o Juiz da Comarca de Cascais, acolhendo o requerimento do advogado de Leonardo, remeteu o investigatório ao Ministério Público para se manifestar sobre o tema. O MP apresentou ao Juiz da Vara Criminal da Comarca de Cascais uma proposta de ANPP para ser homologada. O juiz considerou insuficiente a condição de Leonardo pagar como prestação pecuniária a quantia correspondente a 02 (dois) salários mínimos a uma entidade pública, a ser indicada pelo juízo da execução, devolvendo os autos ao MP para reformular a proposta nesta parte. O MP manteve a proposta nos termos acordados com Leonardo, razão pela qual o Juiz da Vara Criminal de Cascais recusou-se a homologá-la. Sobre a decisão de não homologação da proposta de ANPP, assinale a opção que indica qual o recurso cabível e quem poderá interpô-lo.

A) Recurso de agravo previsto na Lei de Execução Penal, haja vista que a prestação pecuniária era destinada a uma entidade pública a ser indicada pelo juízo da execução. O legitimado para interpor esse recurso é Leonardo, haja vista que contra o mesmo seria cobrada a prestação pecuniária junto ao juízo da execução.

B) Recurso em sentido estrito, considerando se tratar de um ato judicial de natureza declaratória. Estavam legitimados a recorrer o Ministério Público e Leonardo, por terem, ambos, interesse recursal.

C) Recurso de apelação (residual), por se tratar de uma decisão definitiva. Somente estava legitimado a recorrer o Ministério Público, por ser o autor da proposta, ainda que a ela tenha aderido Leonardo.

D) Recurso de apelação (residual), por se tratar de uma decisão com força de definitiva, e dela poderia recorrer o Promotor de Justiça com atribuição e Leonardo, por terem, ambos, interesse recursal.

GABARITO: B

CPP, Art. 581. Caberá **recurso, no sentido estrito**, da decisão, despacho ou sentença: [...]

XXV - que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.

DOMINGO, VÁ COM A CABEÇA TRANQUILA,
CERTO DE QUE **VOCÊ FEZ O SEU MELHOR**
DURANTE ESSA TRAJETÓRIA DE
PREPARAÇÃO PARA O EXAME.

E JÁ MENTALIZE SEU NOME NA
PAREDE DE **APROVADOS DA VÍCIO!**

**NÓS (E O FULANINHO) ESTAMOS
TORCENDO POR VOCÊ!**

E PENALISTAS...

NOS VEMOS EM BREVE NA 2ª FASE, NO MÉTODO VDE!

